

APOSTILAMENTO
CONTRATO Nº 87/2022 – SEDAP.

Data de assinatura: 15/03/2023
Objeto: Alteração de Dotação Orçamentária: Alteração da fonte 0301 para 02.500.0000.01.
Ordenador: GIOVANNI CORREA QUEIROZ.

Protocolo: 915341

APOSTILAMENTO
CONTRATO Nº 59/2022 – SEDAP.

Data de assinatura: 15/03/2023
Objeto: Alteração de Dotação Orçamentária: Alteração da fonte 0301 para 02.500.0000.01.
Ordenador: GIOVANNI CORREA QUEIROZ.

Protocolo: 915446

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS Nº 002/2022 FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 5.810/94, Art. 145. Estadual nº 1.180/2008 PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 DIAS PRAZO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: 15 DIAS OBJETIVO: Para ocorrer com despesas de pronto pagamento emergencial de serviços de manutenção de estufas e de recuperação de cerca demarcatória da UAGRO da SEDAP de Capitão Poço. BENEFICIÁRIO: Grayce Maria da Silva Costa CARGO/ FUNÇÃO: Coordenadora Regional MATRÍCULA: 8061984-3 VALOR: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) PROJETO ATIVIDADE. 8705 FONTE DE RECURSO: 0101000000 NATUREZA DA DESPESA: 3390-36 ORDENADOR: Márcio Trindade – Diretor Administrativo e Financeiro

Protocolo: 915430

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

PORTARIA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA
ATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DA(S) PORTARIA(S) DE HOMOLOGAÇÃO EXPEDIDA(S) PELO ILMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, NOS AUTOS DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA ONEROSA (COM-PRA) DE TERRAS, EM QUE FIGURA COMO INTERESSADO:

PROCESSO	NOME	DENOMINAÇÃO	ÁREA	MUNICÍPIO	PORTARIA
070804674/2021	LIDER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	FAZENDA TRÊS MARIAS II	979,1312	SÃO FRANCISCO DO PARÁ/PA	0096/2023

Belém (PA), 15/03/2023
Bruno Yoheiji Kono Ramos- Presidente

Protocolo: 915203

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA
ATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DA(S) PORTARIA(S) DE HOMOLOGAÇÃO EXPEDIDA(S) PELO ILMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, NOS AUTOS DOS PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NÃO ONEROSA (DOAÇÃO) DE TERRAS, EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS:

PROCESSO	NOME	DENOMINAÇÃO	ÁREA	MUNICÍPIO	PORTARIA
113004383/2022	CHERLA DIAS RODRIGUES	SITIO TRES IRMAOS	0,1508	ABAETETUBA/PA	0161/2023
112504297/2022	VANIA GISELE VILHENA DOS SANTOS	SITIO DEUS PROVERA	0,0843	ABAETETUBA/PA	0164/2023
112504272/2022	JOCILEA RODRIGUES CARDOSO	SITIO GIRASSOL	5,2869	ABAETETUBA/PA	0160/2023

Belém (PA), 15/03/2023
Bruno Yoheiji Kono Ramos- Presidente

Protocolo: 915251

DIÁRIA

PORTARIA Nº 260/2023 DE 15/03/2023

Objetivo: Atender a Ação de Regularização Fundiária no município de Santo Antônio do Tauá.
Período: 20/03 a 04/04/2023 (15,5) Diárias
Servidores:
-3168085/1- Maria Alzenora de Almeida (Engenheiro Agrônomo)
-57195917/1- Renata Guizarde Queiroz de Leão (Assit.Administrativo)
-5927959/4- Alfredo Fernando Borges Neves Júnior (Gerente Logística e Transportes)
ORDENADOR: Bruno Yoheiji Kono Ramos- Presidência

Protocolo: 915176

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº448/2023 ADEPARA 15 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a harmonização de procedimentos na fiscalização de animais de produção em Depósito de Recursos Sólidos Urbanos - DRSU, na utilização de alimentos provenientes destes depósitos ou no fornecimento de restos de alimentos para animais no Estado do Pará e dá outras providências. O DIRETOR DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ- ADEPARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, da Lei Estadual nº 6.482, de 17 de setembro de 2003,

CONSIDERANDO:
O Código Sanitário para Animais Terrestres, 2022, da Organização Mundial de Saúde animal (OMSA) que destaca a importância da alimentação dos suínos como restos de alimentos, CONSIDERANDO os um grupo de alto risco;

A necessidade de fortalecer as medidas para prevenir a introdução de febre aftosa, conforme ação prevista no Plano Estratégico 2017-2026 do PNEFA, bem como prevenir a reintrodução da Peste Suína Africana no Brasil; O Plano Brasil Livre de Peste Suína Clássica que destaca a importância dos resíduos alimentares na transmissão da PSC;

A RDC nº 56/2008 da ANVISA que estabelece a necessidade de definir procedimentos para o gerenciamento dos resíduos sólidos com vistas a preservação da saúde pública e meio ambiente A Instrução Normativa nº 06/2004, que aprova as Normas para a erradicação da peste suína clássica em todo o território nacional e proíbe, no seu artigo 23 do anexo, a permanência de suínos em lixões, bem como a utilização de restos de comida destes locais para alimentação dos animais, salvo quando submetido a tratamento térmico que assegure a inativação do vírus da PSC;

A Instrução Normativa nº 48/2020, que aprova as diretrizes gerais para a vigilância da febre aftosa, em seu artigo 12, incisos V e VI proíbem o ingresso e a permanência de animais em lixões ou aterros sanitários e o uso, na alimentação de suínos, de restos de comida, de qualquer procedência, salvo quando submetidos a tratamento térmico que assegurem a inativação do vírus da febre aftosa;

Os Depósito de Resíduos Sólidos Urbanos (DRSU) sejam eles lixões (depósitos clandestinos ou irregulares) ou aterros sanitários (depósitos regularizados) sejam mantidos sob vigilância pelo SVO, monitorando de forma atenta e permanente estes locais, adotando medidas preventivas, para impedir o acesso de animais de produção aos DRSU, e corretivas, quando identificada a presença de animais de produção nestes locais; Entende-se por resíduo alimentar aqueles que tenham sido produzidos com a finalidade de alimentação humana e que contenham proteína de origem animal. Entende-se por resíduos de origem animal, os produtos ou substâncias de origem animal gerados no processo de elaboração de alimentos para consumo humano ou animal e que possam colocarem risco o status sanitário do Estado.

Entende-se por doenças transfronteiriças: doenças epidêmicas altamente contagiosas que podem se espalhar com extrema rapidez, independentemente das fronteiras nacionais. Causam altas taxas de morte e doenças em animais, com graves consequências socioeconômicas e, muitas vezes, para a saúde pública, ao mesmo tempo que constituem uma ameaça constante para os animais de produção.

RESOLVE:
Art.1º Aprovar os procedimentos e fortalecimento da fiscalização do fornecimento de resto de alimentos para animais no Estado do Pará.

Art.2º Aprovar ações para coibir a criação irregular de animais de produção em DRSU.

Art.3º Proibir a alimentação de animais de produção bovinos, bubalinos, suínos, caprinos e ovinos ou quaisquer outros de interesse sanitário com restos de alimentos ou resíduos de origem animal de qualquer procedência.

§1º A suspeita de fornecimento de resíduos de alimentos, conforme estabelecido no Art.3º para fins alimentares de animais, deverá ser notificada imediatamente ao Serviço Veterinário Oficial.

§2º Caso seja comprovado o fornecimento de resíduos de alimentos, supracitado no Art. 3º, para fins alimentares de animais, os responsáveis estarão sujeitos às sanções previstas em Lei.

§3º Excetuem-se do caput do presente artigo, os suínos, desde que os resíduos de alimentos sejam submetidos a tratamento térmico que assegure a inativação do vírus da peste suína clássica (PSC), peste suína africana (PSA) e a Febre Aftosa (FA) ou outras enfermidades de risco a saúde animal ou a saúde pública, aprovados pelos órgãos competentes.

Art.4º Fica proibida a produção e a comercialização de produtos destinados a alimentação de ruminantes que contenham em sua composição proteínas e gorduras de origem animal.

Art.5º É proibida a criação ou a permanência de animais de produção em DRSU e lixeiras públicas, sejam elas localizadas em áreas particulares ou públicas ou qualquer outro local que ofereça risco de contaminação, disseminação de doenças e comprometa o bem-estar animal e ou risco a saúde pública, bem como a utilização de alimentos oriundos destes locais na alimentação de animais.

§1º Os animais encontrados nestas condições serão retirados e ou eliminados e os alimentos serão destruídos sanitariamente, não cabendo indenização aos proprietários.

§2º Os órgãos responsáveis pelas áreas descritas no caput deste artigo, terão um prazo máximo de 7(sete) dias úteis a contar da data do termo de notificação, lavrado por servidores da ADEPARÁ, para providenciar a retirada ou eliminação dos animais de produção, devendo a Unidade da ADEPARA ser comunicada sobre a data e horário da retirada para que a equipe técnica acompanhe o cumprimento desta ação e registre a atividade nos formulários oficiais da Agência.

PARAGRAFO ÚNICO: Poderão ser envolvidas as forças policiais e outros órgãos públicos (federais, estaduais e municipais) para atuação de forma conjunta, considerando também os riscos à saúde pública relacionados à manutenção da presença de animais nesses DRSU.

Art.6º Para os casos de resíduos coletados em portos, aeroportos, rodovias, passagens de fronteiras, e recintos alfandegados, devem ser observadas as disposições estabelecidas na RDC nº 56/2008 da ANVISA, ou outra que venha substituí-la.

Art.7º As fiscalizações em DRSU e lixeiras públicas serão incluídas no planejamento da vigilância e executadas metas estabelecidas;

Art.8ºAs Unidades Veterinárias Locais da ADEPARA, considerando a sua área de abrangência, deverão manter atualizados os dados cadastrais DRSU e lixeiras públicas, localização, incluindo coordenadas geográficas, manter a fiscalização semestral para coibir a presença de animais de produção nesses locais, bem como notificar as autoridades competentes, Prefeituras, responsáveis pelos DRSU e lixeiras públicas, Ministério Público e os Órgãos Ambientais e Secretarias de Saúde, para tomada de medidas que visem o controle e isolamento destes depósitos.

Art.9º Realizar mapeamento de DRSU e lixeiras públicas, conforme os critérios de caracterização de risco sanitário para a introdução e reintrodução de doenças transfronteiriças;

Art.10º Instituir critérios para identificação das áreas de maior risco de ingresso de doenças transfronteiriças e demais agentes etiológicos de interesse, conforme caracterização de risco, buscando ampliar a participação interinstitucional para o mapeamento dos DRSU e lixeiras públicas, e para a execução das atividades de fiscalização no intuito de coibir o ingresso, retirar ou eliminar os animais de produção.

PARAGRAFO ÚNICO: Propriedades localizadas próximas a áreas de maior risco conforme critérios estabelecidos do caput devem ser priorizados as ações de vigilância.

Art.11º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Para os efeitos desta legislação considera-se:

JAMIR JUNIOR PARAGUASSU MACEDO - Diretor Geral

Protocolo: 915166

PORTARIA Nº 443/2023 - ADEPARÁ, DE 15 DE MARÇO DE 2023

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-ADEPARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, da Lei Estadual 6.482 de 17 de setembro de 2002.

CONSIDERANDO o Decreto nº 795, de 29 de maio de 2020, que dispõe sobre a cessão de servidores de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, publicado no DOE nº 34.240, de 01 de junho de 2020, que regulamenta o Art. 31 da Lei Estadual no 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

CONSIDERANDO o PAE 2023/223159, o Ofício nº30/2023 GAB/IMETROPARA/INMETRO e homologação do DG/ADEPARÁ.

R E S O L V E:

CEDER o(a) servidor(a) ALEXANDRE GOMES LEITE, matrícula nº 54193881/2, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, desta Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - ADEPARÁ, pelo período de 04 (quatro) anos, de 24/03/2023 a 24/03/2027, para o Instituto de Metrologia do Estado do Pará/IMETROPARA, com ônus para o órgão cessionário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

JAMIR JUNIOR PARAGUASSU MACEDO

Diretor Geral

Protocolo: 915343

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 443/2023 - ADEPARÁ, DE 15 DE MARÇO DE 2023

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-ADEPARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, da Lei Estadual 6.482 de 17 de setembro de 2002.

CONSIDERANDO, o PAE 2023/226143 e o que determina o Art. 132, inciso II da lei nº 5.810/94, que REGULAMENTA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÕES e autorização expressa da Diretoria Geral.

R E S O L V E:

DESIGNAR o(a) servidor(a) APRIGIO LINS DE OLIVEIRA FILHO, matrícula nº 5869170/5, Agente Fiscal Agropecuário, para responder pela Gerência Regional de Itaituba, GEP-DAS-011.4, a contar de 01 de março de 2023, até ulterior deliberação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

JAMIR JUNIOR PARAGUASSU MACEDO

Diretor Geral

Protocolo: 915159

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 442 DE 15 DE MARÇO DE 2023

O DIRETOR GERAL da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - ADEPARÁ, JAMIR JUNIOR PARAGUASSU MACEDO, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 15 de junho de 2020, publicado no DOE nº 34.254 de 16 de junho de 2020. CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 870, de 04 de outubro de 2013, RESOLVE:

Art 1º - Designar JOSIANE DO SOCORRO DIAS DA SILVA, efetivo, lotação/Viseu, matrícula nº 5909869/1, para exercer a função de Fiscal e JOSE CLAUDIO SILVA GALVÃO, efetivo, lotação/Capanema, matrícula nº 5909025/1, para Suplente do Contrato nº 04/2023, firmado pela ADEPARÁ e DANIELLA DULCIRENY MENDES PARENTE, CPF: 003.652.832-31, que tem por objeto locação de imóvel no município de VISEU.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 15 de março de 2023.

JAMIR JUNIOR PARAGUASSU MACEDO

Diretor Geral

Protocolo: 915080

PORTARIA Nº 441 DE 15 DE MARÇO DE 2023

O DIRETOR GERAL da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - ADEPARÁ, JAMIR JUNIOR PARAGUASSU MACEDO, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 15 de junho de 2020, publicado no DOE nº 34.254 de 16 de junho de 2020. CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 870, de 04 de outubro de 2013, RESOLVE:

Art 1º - Designar SÉRGIO LUIS AMARAL, FEA, lotação/Ulsa de Marabá, matrícula nº 54186801/1, para exercer a função de Fiscal e ELIANA CLAUDIA OLIVEIRA VIANA, FEA, lotação/Ulsa de Marabá, matrícula nº 57189977/1, para Suplente do Contrato nº 10/2023, firmado pela ADEPARÁ e TAISA ABUSSAFI MIRANDA MUTRAN, CPF: 025.509.472-82, que tem por objeto locação de imóvel no município de MARABÁ.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 15 de março de 2023.

JAMIR JUNIOR PARAGUASSU MACEDO

Diretor Geral

Protocolo: 915075

ERRATA

PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDO NO 7864/2022 - PUBLICADO NA EDIÇÃO Nº35.212 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022, PROTOCOLO: 884970

ONDE SE LÊ:

Prazo de aplicação (em dia) 10

LEIA-SE

Prazo de aplicação (em dia) 25

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JAMIR JUNIOR PARAGUASSU MACEDO -Diretor Geral da ADEPARÁ

Protocolo: 915247

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDO Nº 430/2023: BENEFICIÁRIO: EUFRASIO JACOME DE MOURA FILHO; Matrícula: 57175962; Função: 20Agricultura; Programa: 1491; Projeto/Atividade: 8706; Fonte: 01501; Objetivo: Realizar despesas de pronto pagamento de prestação de serviço de pessoa jurídica e aquisições de materiais diversos de consumo, para atender as necessidades da Gerência Regional de Xinguara.Elemento de Despesa / Valor: 339030/39/ R\$ 1.000,00;Prazo de Aplicação (em dia): 60Prazo de prestação de contas (em dia): 15.Ordenador de Despesas: JEFFERSON PINTO DE OLIVEIRA.

Protocolo: 915007

DIÁRIA

Portaria: 434/2023 Objetivo: Realizar tratativas referente ao termo de cooperação técnica 008/2021, e cumprimento do plano de trabalho relativo aos objetos do acordo de cooperação técnica. Fundamento Legal: Lei 5.810/94 Art. 145/149.Origem: PALMAS/TO Destino: BELÉM/PA Servidor: 11712520- 3/ IAN LEANDRO CARDOSO FORMIGA ([ADAPEC/TO] ANALISTA DE SISTEMAS) / 4,5 DIÁRIAS / 06/03/2023 a 10/03/2023.Ordenador: JAMIR JUNIOR PARAGUASSU MACEDO.

Protocolo: 915005

Portaria: 435/2023 Objetivo: Dar apoio na realização monitoramento de colônia de morcegos e identificação de abrigo e controle da população de morcegos hematófagos e vigilância epidemiológica em duas propriedades rurais a fim de atender as demandas dos demais programas sanitários nos municípios.Fundamento Legal: Lei 5.810/94 Art. 145/149.Origem: SANTA CRUZ DO ARARI/PA Destino: SALVATERRA, SOURE/PA Servidor: 5934204 / OLIVAR ANTONIO VALENTE RIBEIRO (AGENTE FISCAL AGROPECUÁRIO) / 4,5 DIÁRIAS / 14/03/2023 a 18/03/2023.Ordenador: JAMIR JUNIOR PARAGUASSU MACEDO.

Protocolo: 915010